

Art. 10º - As sub-prefeituras, como órgão de desconcentração territorial e administrativa, terão por incumbência a administração dos Distritos do Município, fazendo cumprir todos os atos baixados pelo Prefeito, aplicáveis às áreas de sua jurisdição e coordenando a sua execução pelos diversos órgãos da Prefeitura, nos limites de sua competência.

Título III

Das disposições gerais.

Art. 11º - A presente lei será regulamentada pelo Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, que aprovará, por decreto, o Regulamento interno da prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos mencionados no art. 1º.

Art. 12º - A proporção que forem instalados os órgãos competentes da organização administrativa da Prefeitura, prevista nesta lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o executivo municipal autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbos, atribuições e instalações.

Art. 13º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Anchieta, 1º de março de 1970.

Registre-se e Publique-se.

João Luiz Vigi
SM.

VISTO

Anchieta em 01.03.1970

Adelino Piccoli
Prefeito Municipal

Lei nº 205/70

Cria Linhas e dá outras providências.

Adelino Piccoli, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam criadas no Município de Anchieta as seguintes linhas:

a) Linha Cordilheira, situada ao norte da Linha São Paulo, ao sul meridional do Município.

b) Linha São Pedro, situada na estrada estadual que vai a Fomelândia, parte sudoeste da Linha São José.

c) Linha Garça Branca, situada perto da linha Gra-teira, às margens da sanga Garça Branca.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Anchieta em 1º de março de 1970.

Registre e Publique-se
José Thizzigif
LM

VISTO
Anchieta em 01/03/1970
Adelino Piccoli
Prefeito Municipal

Lei nº 206/70

Cria Escola Municipais nas linhas: Cordilheira, São Pedro e Garça Branca.

Adelino Piccoli, Prefeito Municipal de Anchieta,

Usando das atribuições que a Lei Orgânica dos Municípios lhe confere, conforme seu art. 24 inciso I, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar Escolas nas linhas Cordilheira, Garça Branca e São Pedro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta em 01 de março de 1970.